LEI Nº 2407 - DE 04 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal a doar à Associação dos Produtores Rurais de Dracena quantidade de feijão que especifica e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação dos Produtores Rurais de Dracena, 14.400 kg de feijão, dos 16.560 kg recebidos por força da lei nº 2.360, de 16.02.93.

Artigo 2º - A doação autorizada no artigo anterior será com encargos, devendo a Associação beneficiada adquirir, sob a orientação do Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o seguinte:

a) uma batedeira de feijão com capacidade para 100 sacas/dia; e

b) 1.000 m³ de ramas de mandioca, tipo industrial, para distribuição entre os lavradores dracenenses.

Parágrafo único - O remanescente, ou seja, 2.160 kg de feijão serão destinados às creches municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de agosto de 1.993

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 81/93